

# Diário Oficial Eletrônico

## do Município de Itacajá - Estado do Tocantins

Criado pela Lei nº 513/2018 Regulamentado pelo Decreto nº 079/2018



**Poder Executivo** 

#### Itacajá - Estado do Tocantins - 22 de Dezembro de 2022 - ANO V - Edição nº 1161

composto por:

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo

01

I – 04 Representantes do Poder Executivo

Titular: João Soares Campos

Suplente: Adriana da Silva Estevão

Titular: Pedro Lima de Souza

Suplente: Rosangela Macedo Alves Rodrigues

Titular: Idenilton Araújo Melo

Suplente: Magda Alves da Costa Santana

Titular: Ricardo da Silva Rocha Suplente: Getúlio da Silva Filho

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio

Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, e será

Ambiente;

Titular: Izabel Cristina Rocha da Silva Suplente: Wesley Batista Pinheiro Silva

b) 01 Representante do SEMAE;

Titular: João Gomes Resplandes Suplente: Wellington Costa da Silva

c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: Joana Darc Pereira da Silva

Suplente: Rivania Correia de Macedo Teixeira

d) 01 Representante da Secretaria Municipal d

Educação;

Titular: Rita Carvalho da Silva Tavares Suplente: Genésia Coelho dos Santos

e) 01 Representante da Secretaria Municipal de

Assistência Social.

Titular: Jaiuma Pereira da Silva

Suplente: Mara Cristina Saraiva Rodrigues Maciel

II – 01 Representante da Câmara de Vereadores;
Titular: Júlio César de Lucena Araújo
Suplente: Osório Pinheiro Filho

III – 01 Representante dos Prestadores de Serviços;

Titular: Andrey Pereira dos Santos Suplente: Wilson Bento dos Santos

# **Atos do Chefe do Poder Executivo**

DECRETO Nº 052/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.-"ALTERA OS REPRESENTANTES DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local; CONSIDERANDO ainda a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

CONSIDERANDO o Oficio nº 33/2020 de 14 de julho de 2020.

#### DECRETA

Art. 1º Ficam incluídos o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

Art. 2º O Comitê de Coordenação deverá, elaborar o Plano de Trabalho, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

Art. 3º O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do

IV – 02 Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Jaiuma Pereira da Silva Suplente: Adriana da Silva Estevão

a) 01 Representante de Entidade de ensino superior;

b) 01 Representante de entidade ligada ao meio ambiente ou área de saneamento.

Titular: Herlandson Alves de Assis Suplente: Eliesio Coelho Aguiar

VI – 01 Representante do Núcleo intersetorial de cooperação técnica da FUNASA (NICT)

Titular: Ana Marise Pereira Gomes

Suplente: Maria do Socorro Gomes Rodrigues Suplente: Renilton Delmondes Bezerra

§ 1º Para cada representante titular, será indicado 01 suplente.

§ 2º O Secretário Municipal de Meio Ambiente exercerá a função de Secretário executivo do Comitê de Coordenação.

§ 3° As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

§ 4° O Comitê de Coordenação deverá reunir-se mensalmente para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

Art. 4º O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

I - Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Técnico: Izabel Cristina Rocha da Silva

II - Técnico da Secretaria Municipal de Saúde;

Técnico: Joana Darc Pereira da Silva

III - Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Técnico: Jaiuma Pereira da Silva

IV - Técnico da Secretaria Municipal de Administração;

Técnico: Darla Sales Costa

V - Técnico do Serviço Municipal de Saneamento – SEMAE.

Técnico: Juliano Marinho Costa

VI- Técnicos Representantes da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

Titular: Aurélio Pessôa Picanço

Suplentes: Thiago Costa Gonçalves Portelinha

Sérgio Carlos Bernardo Queiroz

Tatiana ferreira Wanderley

Art. 5º O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo

Etapa 1 – Coordenação, Participação Social e comunicação.

Etapa 2 – Plano de Trabalho, Termo de Referência e assessoramento.

II - FASE II - Elaboração do PMSB

Etapa 3 – O Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Etapa 4 – Prognósticos e alternativas para a universalização, Condicionantes, Diretrizes e a definição de Objetivos e Metas municipais ou regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

Etapa 5 – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;

Etapa 6 – Ações para emergência, contingências e desastres;

Etapa 7 – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB:

Etapa 8 – Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

III - FASE III - Aprovação do PMSB



#### Etapa 9 – Aprovação do PMSB

Art. 6º O Plano de Trabalho deve definir a metodologia e os instrumentos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates, conferência, seminários e audiências públicas abertas à população.

Art. 7º O Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da Saúde e do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, 22 de dezembro de 2022.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa Prefeita Municipal de Itacajá





### Diário Oficial Eletrônico do Município de Itacajá

Prefeitura Municipal de Itacajá Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – CEP 77720-000 – Itacajá -TO

#### Maria Aparecida Lima Rocha Costa

Prefeito Municipal

#### Itallo Brasil Costa Campos

Secretário de Administração